



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1673/2023

VALIDADE: 10 anos
(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: ASSOCIACAO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIB

CNPJ: 22.138.834/0001-09

CTF: 7996833

ENDEREÇO: R GEORGE OHM, 206 17Andar **BAIRRO:** Cidade Monções

CEP: 04576-020 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP

TELEFONE: (19) 99135-9813

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.028001/2021-77

Referente ao empreendimento **Projeto Norte Conectado - Infovia 01.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link:

www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. 2.1. Atender as exigências expressas na Nota Técnica Nº 3850/2022/DFQ/DF/SEDE/INCRA do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

2.2. Executar, sempre que couber, todos os programas ambientais previstos no Estudo Ambiental (Programa de Controle de Obras, Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores, Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes, Programa de Comunicação Social, Programa de Gerenciamento de Riscos), com os ajustes recomendados pelo Ibama, durante toda a fase de operação do Cabo Ótico Infovia 01.

2.3. Apresentar ao Ibama, anualmente, relatório sobre a execução dos programas de controle ambiental.